



**Publicado no D.O.C. São Paulo, 175, Ano 65 Terça-feira.**

**15 de Setembro de 2020**

**GABINETE DO PREFEITO  
BRUNO COVAS**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 59.755, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o regime permanente de tele trabalho nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a experiência global aponta para o caminho irreversível de tele trabalho;

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, foi declarada situação de emergência no Município de São Paulo, pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, bem como autorizada a instituição do regime de tele trabalho no decorrer desse período;

CONSIDERANDO que da experiência com a adoção do regime de tele trabalho no período de emergência advieram resultados satisfatórios para a Administração, como o aumento da produtividade e a melhoria na prestação de serviços;

CONSIDERANDO os ganhos ambientais decorrentes da redução da circulação de veículos de passeio, uso de transporte coletivo, do consumo de energia elétrica, água, esgoto, papel e outros materiais e serviços;

CONSIDERANDO a significativa redução de despesas de custeio estimadas com a implantação e adesão ao regime de tele trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que serão mantidas as regras de tele trabalho no contexto do enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as de proteção ao grupo de risco, enquanto perdurar a emergência de saúde pública,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o regime permanente de tele trabalho nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Poderão se submeter ao regime permanente de tele trabalho ora instituído os servidores e empregados públicos municipais efetivos vinculados aos órgãos e entidades referidos no "caput" deste decreto.

Art. 2º Considera-se regime de tele trabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os servidores ou empregados públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela autoridade competente.

§ 1º O regime de tele trabalho definido no "caput" deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de tele trabalho.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de tele trabalho pressupõe:

I – a fixação de metas para a realização dos trabalhos;

II – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;

III – o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;

IV – o registro eletrônico de assiduidade e das atividades desenvolvidas para fins de apuração objetiva do desempenho;

V – o comparecimento periódico à sua unidade de trabalho, nos termos das escalas previstas no artigo 10 deste decreto, e sempre que houver convocação.

§ 1º A fixação e os critérios de mensuração objetiva de desempenho deverão ser reavaliados periodicamente, de forma a garantir o contínuo incremento da produtividade e a adequação do regime de tele trabalho.

§ 2º É preferível o regime de tele trabalho ao afastamento para participação em congressos, cursos, certames desportivos, culturais ou científicos, nas situações previstas na legislação vigente, hipótese em que o inciso V do "caput" deste artigo, bem como outras condições previstas neste decreto ou nos demais atos normativos a serem expedidos poderão ser afastadas ou mitigadas, excepcionalmente, por decisão do Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada, na administração direta, ou do dirigente da autarquia e fundação.

§ 3º Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor ou empregado público deverá estar apto atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata, desde que avisado com, no mínimo, 4 horas de antecedência.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Gestão:

I - fixar, por portaria, as diretrizes e normas gerais, incluindo os requisitos mínimos, condições e restrições à adesão pelo servidor ou empregado público, bem como condutas vedadas no regime de tele trabalho, sem prejuízo da previsão de outras restrições ou vedações a serem fixadas pelos Secretários, Subprefeitos e autoridades equiparadas, na administração direta, e pelos dirigentes das autarquias e fundações, em função das especificidades de cada órgão ou entidade;

II - supervisionar a implantação do regime de tele trabalho permanente nos órgãos e entidades;

III - validar e acompanhar as metas de redução de despesas projetadas com a implementação do regime de tele trabalho para os órgãos e entidades; IV - definir diretrizes e orientar a transparência das ações do regime de tele trabalho, a serem observadas pelos órgãos e entidades;

V - orientar os órgãos e entidades e dirimir os casos omissos.

Parágrafo único. Para o desempenho das competências a que se referem os incisos do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Gestão poderá constituir grupo de trabalho com representantes de outros órgãos.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia caberá a proposição de estratégias inovadoras e soluções tecnológicas para o regime permanente de tele trabalho, bem como a coordenação e orientação para garantia da infraestrutura tecnológica necessária à operacionalização do tele trabalho, em especial ferramenta de apoio para execução, monitoramento e avaliação do desempenho individual e da unidade.

Art. 6º Os Secretários, Subprefeitos e autoridades equiparadas, na administração direta, e os dirigentes das autarquias e fundações deverão, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades, adotar, prioritariamente, o regime de tele trabalho para as atividades que, por sua natureza ou meio de produção, sejam passíveis de realização à distância.

§ 1º Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades deverão, observadas as normas constantes deste decreto e as regras e diretrizes gerais fixadas em portaria da Secretaria Municipal de Gestão, adotar, como regra, o regime de tele trabalho para os servidores e empregados públicos cujas atividades ou unidades de trabalho sejam elegíveis à execução do trabalho sob esse regime.

§ 2º Na impossibilidade ou havendo razões para, de forma excepcional, não se adotar o regime de tele trabalho para os

servidores e empregados públicos de que trata o §1º deste artigo, o órgão ou entidade deverá encaminhar sua posição, com os devidos argumentos e justificativas, para avaliação da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º Não concordando com os argumentos e justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade, a Secretaria Municipal de Gestão deverá submeter a questão ao crivo do Secretário de Governo Municipal, que deliberará quanto à adoção, no caso em exame, do regime de tele trabalho.

Art. 7º A implementação do regime permanente de tele trabalho nos órgãos e entidades dependerá da publicação de portaria do Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada, na administração direta, e ato normativo específico do dirigente da autarquia ou fundação, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, dispondo sobre:

I - a fixação de regras específicas aplicáveis ao regime de tele trabalho nas unidades do órgão ou entidade, respeitadas as normas constantes deste decreto e as regras e diretrizes gerais fixadas em portaria da Secretaria Municipal de Gestão;

II - a definição das atividades e unidades elegíveis à realização do tele trabalho;

III - a aprovação das metas da unidade elegível para o Tele trabalho;

IV - a orientação para definição dos planos de trabalho e dos instrumentos de acompanhamento;

V - a diretrizes dos perfis elegíveis para ingresso no regime de tele trabalho;

VI - a fixação da escala ou das alternativas de escala dos servidores ou empregados públicos, dentre as hipóteses previstas no artigo 10 deste decreto, bem como estabelecer requisitos ou condicionantes distintas para a adesão a cada uma das escalas semanais de tele trabalho.

Parágrafo único. A unidade cujo cargo de direção e chefia esteja vago, mesmo que transitoriamente:

I - não poderá ser indicada para adesão ao regime de Tele trabalho;

II - se já aderente ao regime, terá o tele trabalho suspenso enquanto perdurar a vacância.

Art. 8º Caberá à chefia imediata, observadas as normas deste decreto, as regras e diretrizes fixadas na portaria da Secretaria Municipal de Gestão e na portaria expedida pelo titular do órgão ou entidade:

I - indicar os servidores ou empregados públicos elegíveis para adesão ao regime de tele trabalho;

II - elaborar e pactuar os planos de trabalho com os servidores ou empregados públicos;

III - acompanhar o andamento das atividades no regime de tele trabalho;

IV - definir a escala dos servidores ou empregados públicos, observado o disposto no artigo 10 deste decreto e eventuais

definições e restrições contidas na portaria do órgão ou entidade de trabalho, expedida com fundamento no artigo 7º, inciso VI, deste decreto;

V - convocar os servidores ou empregados públicos para atividades presenciais, sempre que necessário;

VI - oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime permanente de tele trabalho, com o apoio da chefia mediata e do gabinete da secretaria, subprefeitura, autarquia ou fundação.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades no regime de tele trabalho deverá possibilitar a apuração objetiva do desempenho dos servidores ou empregados públicos, bem como de suas respectivas unidades.

Art. 9º Na definição para atuação no regime de tele trabalho, a chefia imediata deverá observar o perfil profissional dos servidores ou empregados públicos, de forma a promover e capacitar as seguintes características:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos; IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;

V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.

Art. 10. Os servidores ou empregados públicos em regime de teletrabalho deverão cumprir uma das seguintes escalas semanais de trabalho:

I - 4 (quatro) dias de trabalho à distância e 1 (um) dia de trabalho presencial;

II - 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial;

III - 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial.

Parágrafo único. Fica vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para comparecimento presencial dos servidores ou empregados públicos, sendo necessária a alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho, garantindo, assim, com essa alternância, maior efetividade na integração e troca de informações necessárias entre os membros das equipes.

Art. 11. O Secretário, Subprefeito e autoridade equiparada, na administração direta, e o dirigente da autarquia e fundação poderão, excepcionalmente, estabelecer periodicidades de escalas superiores à definida no inciso I do "caput" do artigo 10 deste decreto, de adesão

facultativa pelos servidores ou empregados públicos e mediante o estabelecimento de metas e condições mais elevadas, para realização de trabalhos em regime de força-tarefa, por prazo determinado e não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A nova fixação das condições excepcionais de que trata o "caput" deste artigo ao servidor ou empregado público que tenha integrado força-tarefa somente poderá ser autorizada após o decurso de 6 (seis) meses do encerramento de sua participação nesses trabalhos.

Art. 12. A adesão dos servidores ou empregados públicos eleitos para o regime de tele trabalho é facultativa, devendo ser formalizada mediante formulário próprio e condicionada à:

I - pactuação de plano de trabalho contendo atividades passíveis de serem objetivamente mensuradas, bem como as demais condições específicas a que se submeterá o servidor ou empregado público, incluindo o estabelecimento do regime de assiduidade;

II - indicação do local do tele trabalho, podendo o servidor ou empregado público optar por indicar sua residência ou outro local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime, em especial observância de prazo fixado para atendimento à convocação para comparecimento presencial;

III - subscrição de compromisso de realização das metas desempenho e demais condições fixadas.

Parágrafo único. A prestação de serviços em regime de tele trabalho poderá ser executado, eventualmente, em local diverso do pactuado, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

Art. 13. O ingresso no regime de tele trabalho não constitui direito do servidor ou empregado público.

Parágrafo único. A adesão ao regime de tele trabalho poderá ser revertida em função:

I - da conveniência ou necessidade do serviço;

II - da inadequação ao regime;

III - do desempenho inferior ao estabelecido;

IV - da desistência do servidor ou empregado público;

V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do tele trabalho pactuado, até sua devida apuração.

Art. 14. A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime de tele trabalho poderá ensejar, nos termos definidos em portaria da Secretaria Municipal de Gestão e nos atos normativos específicos expedidos pelo Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada, na administração direta, ou dirigente da autarquia ou fundação, e expressamente fixados no plano de trabalho, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor ou empregado público.

Art. 15. Os Secretários, Subprefeitos e autoridades equiparadas, na administração direta, bem como os dirigentes das autarquias e fundações deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito, no prazo de

90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, balanço da implantação do regime permanente de tele trabalho em seus respectivos órgão ou entidades.

Art. 16. As empresas públicas deverão fixar internamente as regras e condições do regime de tele trabalho para seus empregados públicos, observadas, no que couber, as disposições constantes deste decreto e as normas e diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 17. As regras de tele trabalho contidas no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, permanecem inalteradas e válidas enquanto durar o período de emergência decorrente da COVID-19, sem prejuízo da implantação das regras previstas neste decreto, naquilo que com elas não conflitarem.

Art. 18. Ficam recepcionados os atos normativos editados anteriormente com fundamento no Decreto nº 56.370, de 26 de agosto de 2015, salvo no que conflitarem com este decreto.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 56.370, de 26 de agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 14 de setembro de 2020.

### **DECRETO Nº 59.760, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.299.092,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de

2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.299.092,00

(três milhões e duzentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.299.092,00

(três milhões e duzentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

**CODIGO NOME VALOR**

19.10.27.812.3017.2897 Realização de Eventos de Esporte, Lazer e Recreação

33903900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
30.000,00

25.10.13.392.3001.6395 Realização de Eventos Culturais

33903900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1.368.200,00

25.10.13.392.3001.6399 Realização de Projetos Culturais

33503900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1.373.910,00

27.10.18.541.3005.2703 Manutenção e Operação de Parques e Unidades de Conservação

33903900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
130.000,00

30.10.11.333.3019.8088 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos

Trabalhadores - Programa de Metas 29.g

33503900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
46.982,00

84.10.10.302.3003.2507 Manutenção e Operação de Hospitais

44505200.00 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

84.10.10.302.3003.4113 Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS

33503900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
250.000,00

3.299.092,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

**CODIGO NOME VALOR**

11.60.04.122.3024.2234 E2058 - Ações Voltadas para Políticas Públicas

33903900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
1.146.182,00

11.60.04.122.3024.2239 Ações Voltadas para Políticas Públicas

33903900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
2.122.910,00

11.60.04.122.3024.2241 E6092 - Ações Voltadas para políticas públicas e culturais, auxílio financeiro de fomento à cultura

33903900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
30.000,00 3.299.092,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de setembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 14 de setembro de 2020

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA 969, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

#### **PROCESSO SEI 6010.2020/0002921-1**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

1- **ENEIDE PONTES GAMA**, RF 858.968.2, a pedido e a partir de 01/09/2020, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Apoio as Vocações Econômicas - SAVE, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 13517, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

2- **LUCCAS BERNACCHIO GISSONI**, RF 858.262.9, a pedido e a partir de 01/09/2020, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Cultura Empreendedora - SCE, do Departamento de Apoio aos Negócios - DAN, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 13546, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

## **TITULOS DE NOMEAÇÃO**

### **TÍTULO DE NOMEAÇÃO 619, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

#### **PROCESSO SEI 6010.2020/0002921-1**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor **HEVERTON NASCIMENTO DA SILVA**,

RG 23.249.212-8/SSP-SP, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Apoio as Vocações Econômicas - SAVE, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, vaga 13517, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.  
BRUNO COVAS, Prefeito

## LICITAÇÕES PAG. 55

### **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO GABINETE DA SECRETÁRIA**

#### **EXTRATOS**

**6064.2019/0000929-9**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SMDDET/2019**

Contratante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDDET

Contratada Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE

CNPJ n. 43.942.358/0001-46

Objeto do Contrato Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de estudos técnicos e planejamentos, materializados em relatórios que contenham diretrizes e recomendações para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE, consoante Termo de Referência e Proposta Técnica, partes integrantes do ajuste.

Objeto deste aditamento Modificação do projeto para que os estudos contratados contemplem a conjuntura social e econômica provocada pela pandemia do Sars-Cov-2, vírus transmissor e causador da Covid-19; revisão dos preços dos P8 e P9 como mecanismo de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato face os encargos da Contratada ora aumentados; prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual, a contar de 03.07.2020, inclusive; e acréscimo de serviços técnicos profissionais especializados consistentes na análise e monitoramento de dados e indicadores econômicos, com recomendações de políticas públicas econômicas voltadas ao combate às externalidades negativas provocadas pela pandemia do novo "coronavírus", nos termos do art. 57, §1º, I, II, III e IV e art. 65,

I, "a" e "b" c/c art. 65, II, "d" e §6º, todos da Lei 8.666/93.

Valor estimado da prorrogação R\$ 691.960,00 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e sessenta reais)

Nota de Empenho e Dotação Orçamentária NE ns. 70.080/2020 e 70.941/2020

30.10.11.334.3019.2407.33.90.39.00.00.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS**

1. Fica alterado o projeto de desenvolvimento das diretrizes e recomendações para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE, objeto do Contrato n. 005/SMDDET/2019, para que as propostas, bases, indicadores e

demais insumos técnicos do PMDE considerem o novo cenário econômico e social provocado pela pandemia do Sars-Cov-2, vírus transmissor e causador da Covid-19, conforme Justificativa e Proposta Técnica que fazem parte integrante do presente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO**

2.1. Nos termos do art. 65, II, d, e §6º, da Lei 8666/93, ficam revisados, como mecanismo de manutenção/restauração do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato n. 005/ SMDDET/2019, os preços dos produtos P8 e P9, no valor total de R\$ 121.480,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais) consoante disposto na tabela abaixo:

### **PRODUTO VALOR ORIGINAL VALOR DA REVISÃO DE PREÇO**

Valor Original +

Valor da revisão de preço

PMDE - P8 R\$ 144.960,00 R\$ 50.060,00 R\$ 195.020,00

PMDE - P9 R\$ 144.175,00 R\$ 71.420,00 R\$ 215.595,00

TOTAL GERAL R\$ 289.135,00 R\$ 121.480,00 R\$ 410.615,00

2.2. A CONTRATADA declara e reconhece que a revisão dos preços é bastante e suficiente para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA, ora aumentados por força da modificação do projeto, e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, nos termos do art. 65, II, d e §6º, da Lei 8.666/93.

2.3. A CONTRATADA declara que os insumos (horas/homem) estimados para elaboração dos P8 e P9 não são suficientes para avaliar os efeitos da pandemia do novo "coronavírus" nos estudos contratados para elaboração das bases estratégicas do PMDE, havendo a necessidade de horas técnicas adicionais para conclusão do objeto contratado, ora modificado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 Nos termos do art. 57, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93 e da Carta-Ofício que instrui o processo em epígrafe, doc. 030509551., ficam prorrogados os prazos de conclusão e entrega dos Produtos P6, P8, P9 e P10, consoante abaixo descrito:

Produtos: Entrega

prevista em contrato:

Novo prazo de entrega

Conteúdo do Produto:

Produto 6 02/05/2020 Até 02/08/2020 P6 - Síntese do diagnóstico de percepções da sociedade civil;

Produto 8 02/05/2020 Até 15/10/2020 P8 - Propostas e Indicadores para o PMDE

Produto 9

Produto 10 02/07/2020 Até 02/12/2020 P9 - Diretrizes e recomendações estratégicas para elaboração do PMDE P10 - Sumário executivo das diretrizes e recomendações estratégicas para a elaboração do PMDE

3.2 Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n. 005/SMDDET/2019, a contar de 03.07.2020, para o dia 31 de dezembro de 2020, inclusive.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

4.1 Ficam acrescidos ao objeto do Contrato 005/SMDDET/2019 novos serviços técnicos profissionais especializados consistentes na análise e monitoramento de dados e indicadores econômicos, com recomendações de políticas públicas econômicas voltadas ao combate às externalidades negativas provocadas nos campos social e econômico pela pandemia do novo "coronavírus", cujos valores unitários correspondem ao montante discriminado na tabela 03 abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 570.480,00 (quinhentos e setenta mil quatrocentos e oitenta reais), nos termos da Justificativa e Proposta Técnica que fazem parte integrante do presente:

PRODUTOS ACRESCIDOS

VALOR

PA.1

R\$ 95.080,00

PA.2

R\$ 95.080,00

PA.3

R\$ 95.080,00

PA.4

R\$ 95.080,00

PA.5

R\$ 95.080,00

PA.6

R\$ 95.080,00

TOTAL GERAL

R\$ 570.480,00

4.2 Os serviços descritos na cláusula supra serão aferidos mediante entrega de relatórios que contenham as análises, levantamentos e recomendações de políticas públicas relacionadas à retomada econômica no cenário de e pós-pandemia.

4.3 Os prazos de conclusão e entrega, bem como o cronograma de desembolso são os que constam na tabela abaixo:

#### **PRODUTO ENTREGA PREVISTA**

#### **PREVISÃO DE PAGAMENTO VALOR (R\$)**

P6 28/07/2020\*

até 30/09/2020 149.050,00

P8 até 30/09/2020

até 30/10/2020 195.020,00

P9 até 30/09/2020  
até 30/10/2020 215.595,00  
P10 até 30/09/2020  
até 30/10/2020 283.575,00  
PA.1 até 15/09/2020  
até 16/10/2020 95.080,00  
PA.2 até 15/09/2020  
até 16/10/2020 95.080,00  
PA.3 até 30/09/2020  
até 30/10/2020 95.080,00  
PA.4 até 30/09/2020  
até 30/10/2020 95.080,00  
PA.5 até 30/10/2020  
até 30/11/2020 95.080,00  
PA.6 até 30/10/2020  
até 30/11/2020 95.080,00

(\*) Produto já entregue

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHAMENTO**

5.1. Para cobertura das despesas com a execução do ajuste no período da prorrogação acordada, neste exercício, onerando a dotação orçamentária que segue, do orçamento vigente, foram emitidas as Notas de Empenho abaixo:

Nota de Empenho nº 70.080/2020 e nº 70.941/2020, onerando a dotação 30.10.11.334.3019.2407.33903900.00, nos valores de R\$ 301.865,44 (trezentos e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos ) e R\$ 691.960,00 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e sessenta reais), respectivamente, referente ao pagamento da revisão de preço dos produtos P8, P9, mais os serviços técnicos profissionais ora acrescidos referente aos produtos PA.1, PA.2, PA.3, PA.4 e PA.5 e PA.6.

5.2. Fica alterada a Cláusula Quarta- Dotação Orçamentária do Contrato nº 005/SMDDET/2019 – clausula 4.1 para ficar constatado que em virtude do cancelamento do saldo remanescente no valor de R\$ 1.005.060,00 da Nota de Empenho nº 81.413/19 foram emitidas as Notas de Empenho em complementação para fazer frente as despesas decorrentes do contrato presente, a saber:

Nota de Empenho nº 55.971/2020, onerando a dotação 30.10.11.334.3019.2407.3.3.90.39.00.00, no valor de R\$ 703.194,56 (setecentos e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos); referente ao pagamento dos P6, P8, P9, P10 e P12.

Nota de Empenho nº 70.080/2020, onerando a dotação 30.

10.11.334.3019.2407.33903900.00, no valor de R\$ 301.865,44

(trezentos e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em complementação ao pagamento dos P6, P8, P9 e P10.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado que não foram objeto deste instrumento, notadamente as subcláusulas 5.3 e seguintes do Contrato 005/SMD/2019.

Data de assinatura: 09/09/2020

Signatários: **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot** pela Contratante, Domingos Pimentel Bortoletto e Maria Helena Garcia Pallares Zockun, pela Contratada 6064.2017/0000338-6

### **5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2017/SMD/2019.**

Contratante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMD/2019.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli – EPP.

Objeto do contrato: Prestação de Serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada nas unidades da COSAN.

Objeto do aditamento: Alteração de cláusula do 4º Termo de Aditamento

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo aditivo consiste na:

1.1. Exclusão do termo resolutivo previsto na Cláusula Primeira, item 1.2., do 4º Termo de Aditamento.

1.2. Alteração, com base na data da ordem de início consubstanciada no doc. 029286536, da Cláusula Segunda, item 2., do 4º Termo de Aditamento, que passa a ter a seguinte redação:

Com o acréscimo contratual disposto na cláusula primeira, o valor mensal do contrato, até 31/07/2020, passa de R\$ 53.145,90 (cinquenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 88.576,50 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), de modo que o valor contratual passa de R\$ 637.750,80 (seiscentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para R\$ 744.042,60 (setecentos e quarenta e quatro mil quarenta e dois reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com a manutenção do acréscimo contratual, o valor mensal do contrato permanece no montante de R\$ 88.576,50 e o valor total passa a ser de R\$ 829.666,55 (oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: 30.10.08.605.3016.8.103.3.3.90.37.00.00.

Data da assinatura: 11/09/2020

Signatários: **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, pela SMD/2019 e Adam Duarte Rodrigues Machado, pela Contratada. 6064.2017/0000307-6

### **2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2017/SMTE**

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMD/2019.

Contratada: Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Objeto: Reajuste Contratual Definitivo com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC-FIPE de 2,38%.

Vigência Contratual de 27 de junho de 2020 a 27 de junho de 2021

Valor reajustado global: R\$ 693.990,84 (seiscentos e noventa e três mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação orçamentária: 30.10.08.605.3016.8103.339039  
00.00

Data da assinatura: 11/09/2020.

Signatários: **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, pela SMDET e Magda Nora Gomes de Vega, pela Contratada.

**6064.2017/0000700-4**

## **2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2017/SMTE**

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET.

Contratada: Master Serviços de Locação de Veículos Eireli - EPP.

Objeto: Reajuste Contratual Definitivo com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC-FIPE de 2,38%.

Vigência Contratual de 22 de junho de 2020 a 22 de junho de 2021

Valor reajustado global: R\$ 1.501.812,96 (um milhão quinhentos e um mil oitocentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Dotações orçamentárias: 30.10.11.122.3024.2100.3390390  
0.00 e 30.10.08.605.3016.8103.33903900.00

Data da assinatura: 11/09/2020.

Signatários: **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, pela SMDET e Lucas dos Santos Martins, pela Contratada.

## **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA GABINETE DIRETOR GERAL**

**SEI 8110.2019/0000458-5**

### **INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**

ASSUNTO: Contratação de instituição para realização de processo seletivo para ingresso de alunos nos cursos oferecidos pela Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti – E.M.E.P.S.P. 1º e 2º semestres de 2020. Aditivo 01 ao Termo de Contrato nº 10/FPETC/2019, prorrogação de prazo. Retificação do despacho publicado no DOC de 10/09/2020, pág. 76.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, em especial a Portaria nº 20/Fundação Paulistana/20, considerando os elementos constantes neste processo, em especial o

Parecer da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (SEI n.º 033157864), o qual adoto como razão de decidir, e **RETI-RATIFICO** o despacho publicado no DOC 10/09/2020, pág. 76, como segue:

Onde se lê:

"....AUTORIZO a prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 10/FPETC/2019, celebrado com a instituição **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUISTA** - VUNESP, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 51.962.678/0001-96 , com sede na Rua Dona Germaine Burchard nº 515, Água Branca, São Paulo/SP, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de realização de processo seletivo para ingresso de alunos na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti para o 1º e 2º semestres do ano de 2021, a ser paga por meio de retenção dos valores correspondentes às taxas de inscrição, sem ônus para Municipalidade, e efetuada de acordo com o cronograma a ser avençado entre as partes".

."

Leia-se:

"....AUTORIZO a prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 10/FPETC/2019, celebrado com a instituição **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUISTA** - VUNESP, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 51.962.678/0001-96 , com sede na Rua Dona Germaine Burchard nº 515, Água Branca, São Paulo/SP, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30/09/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de realização de processo seletivo para ingresso de alunos na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti para o 1º e 2º semestres do ano de 2021, a ser paga por meio de retenção dos valores correspondentes às taxas de inscrição, sem ônus para Municipalidade, e efetuada de acordo com o cronograma a ser avençado entre as partes."

E não como constou, permanecendo inalterada as demais disposições do referido despacho.

**ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:27/  
FPETC-ADM/2020**

**PROCESSO 8110.2020/0000572-9**

**A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA**

**E CULTURA**, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que procederá a abertura da licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/ SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, (valor total do projeto), objetivando à prestação de serviço(s) de execução de cursos na modalidade Educacional a Distância (EaD) nos títulos: Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Assistente de Logística, Assistente de Recursos Humanos e Introdução a Elétrica.

O início do prazo de envio de propostas eletrônicas será

dia 16 de setembro de 2020 e a abertura da sessão pública de processamento do certame ocorrerá no dia 28 de setembro de 2020 às 09:30 horas. O Caderno de Licitação composto de Edital e Anexos poderá ser retirado, mediante a entrega de um CD-R na seção de Compras e Licitações à Avenida São João, 473 – 6º andar, Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, nos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br). Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através dos telefones (11) 3225-1920, OC 801085801002020OC00056

## **CÂMARA MUNICIPAL PAG. 106**

### **SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2**

### **SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR 283ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 15 HORAS.**

#### **I - PARTE - EXPEDIENTE**

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

#### **PEQUENO EXPEDIENTE:**

1º ORADOR(A): VEREADOR JOÃO JORGE (PSDB)

#### **GRANDE EXPEDIENTE:**

1º ORADOR(A): VEREADOR MILTON LEITE (DEM)

#### **II - PARTE - ORDEM DO DIA:**

116 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 445 /2017 , da Vereadora **ALINE CARDOSO** (PSDB)

Dispõe sobre a criação do polo de ecoturismo da Cantareira e dá outras providências. (DOCREC - 128/2018)

**REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.**